

Direito Processual Civil II - TAN
Exame Escrito – Época de Recurso – Coincidências
Regência: Professora Doutora Isabel Alexandre
25 de Julho de 2025 - 90 minutos

Amélia e **Bruna** são vizinhas e proprietárias de prédios contíguos. Entre os dois lotes existe um caminho de terra batida, utilizado por ambas. **Amélia** afirma que a estrada foi construída pelo seu avô e que se encontra dentro dos limites do seu prédio. **Bruna**, por sua vez, defende que o caminho pertence ao seu terreno e que a sua família sempre o utilizou.

Após um desentendimento, **Cândido** – hóspede de **Bruna** que ali se encontrava em visita prolongada – decidiu construir um enorme galinheiro sobre o caminho, com o objetivo de impedir a passagem de **Amélia**. Nesse mesmo dia, **Amélia** decidiu intentar uma ação no Juízo Central Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra contra **Bruna** e **Cândido**, pedindo:

- Que o tribunal declarasse que **Bruna** não era a proprietária da parcela de terreno correspondente ao caminho que separava os dois prédios;
- Que o tribunal condenasse **Cândido** a demolir o galinheiro e a remover as estruturas colocadas.

A petição inicial não foi, contudo, recebida pela secretaria, com o fundamento na falta de constituição de advogado por parte da autora. Inconformada, **Amélia** reclamou desta recusa de recebimento, tendo o juiz confirmado a recusa, embora por outro fundamento: o de que **Amélia** não indicara o valor da causa. **Amélia** apresentou então nova petição, atribuindo à causa o valor de 75.000 euros, a qual foi recebida.

Bruna deduziu contestação, alegando que o dito caminho sempre ali existira e por ele sempre haviam passado os seus avós, pais, ela própria e os seus filhos, pelo que tal caminho pertencia ao seu prédio, devendo a ação ser julgada improcedente. Na mesma peça, **Bruna** formulou ainda o seguinte pedido: o de que o tribunal declarasse que **Amélia** não era a proprietária da parcela de terreno correspondente ao caminho, na medida em que nunca o avô de **Amélia** o tinha construído, nem os seus antepassados o haviam utilizado, nem a própria **Amélia** – até há poucos anos – o fizera, ou tentara fazer.

Cândido constituiu mandatário, mas não contestou. Na réplica, **Amélia** afirmou apenas que o tribunal não devia admitir o pedido formulado na contestação por não se enquadrar em qualquer das alíneas do artigo 266.º, n.º 2, do CPC. No despacho saneador, o juiz não deu razão à autora quanto a esta última matéria da réplica e mandou prosseguir a ação.

Na sentença, o juiz julgou procedente a ação condenando os réus nos pedidos. Quanto ao pedido de **Bruna**, resolveu alterar o que havia decidido no despacho saneador e, consequentemente, julgou-o inadmissível, absolvendo **Amélia** da instância.

Responda fundamentadamente às seguintes questões:

1. Pode a secretaria recusar o recebimento da petição inicial, nos termos enunciados? (4 v.)

Verificar os casos de recusa de recebimento da petição inicial pela secretaria (558º CPC) e concluir pela impossibilidade de recusa: o recebimento não pode ser recusado com fundamento na falta de preenchimento de pressupostos processuais.

Caberia reclamação para o juiz (art. 559º CPC). Discutir, neste caso, se o juiz pode recusar o recebimento com um fundamento diferente do invocado pela secretaria, desde que elencado no art. 558º.

2. Deve o Tribunal considerar admissíveis os pedidos formulados? (4 v.)

Para os pedidos da autora há-que verificar, à luz do caso, os pressupostos da coligação com cumulação objetiva simples (compatibilidade substantiva e processual e conexão objetiva; discutir, em particular, se no caso concreto a conexão objetiva se verifica, designadamente se os pedidos se encontram numa relação de dependência)

Para o pedido da ré há que verificar, em concreto, os pressupostos de admissibilidade de um pedido reconvenicional (compatibilidade processual, conexão objetiva, compatibilidade procedimental). Equacionar, em particular, a utilidade do pedido reconvenicional diante do pedido de simples apreciação negativa formulado pela autora.

3. **Cândido** não apresentou contestação. Quais as consequências processuais dessa escolha? (3 v.)

Identificar uma situação de coligação passiva, uma vez que a autora deduz, de forma diferenciada, dois pedidos contra os dois réus demandados na ação (art. 36.º CPC). Caracterizar a situação de Cândido como revelia relativa pois, pese embora tenha omitido a apresentação da contestação, interveio no processo mediante a junção de procuração a mandatário forense.

Análise dos efeitos da revelia, atendendo à defesa apresentada pela Ré Bruna, referindo que, tratando-se de um caso de coligação passiva, o aproveitamento da contestação só poderia ocorrer se houvesse factos comuns (al. a) do art. 568.º CPC).

Analisar as consequências processuais da revelia operante.

4. Perante a hipótese apresentada, como deve o Juiz agir em caso de dúvida insanável quanto à prova dos factos controvertidos? (4 v.)

Enunciar os factos controvertidos e distribuir o ónus da prova.

Explicar as regras de distribuição deste ónus nas ações de simples apreciação negativa (art. 341.º, n.º 1 CC).

5. Poderia, na sentença, o juiz julgar inadmissível o pedido de **Bruna**? (4 v.)

Apresentar a noção de trânsito em julgado (art. 628º CPC).

Caso o saneador já tivesse transitado em julgado, ter-se-ia produzido caso julgado formal quanto à questão da admissibilidade do pedido reconvenicional que tivesse sido concretamente apreciada. Caso contrário, suscita-se o problema da extinção do poder jurisdicional do juiz (quanto ao que já tivesse sido decidido).

Apreciação global: **1 valor**